LEI Nº 267/2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2004, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2. º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. três.º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, e à descentralização.

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental e equilíbrio orçamentário.

Art. 5.º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 6. º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 7. º - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e os índices vigentes em agosto de 2003.

§ 1. º - A estimativa da receita atenderá ao disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislação sobre a matéria.

§ 2.º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município;

§ 3.º - Os programas ou projetos custeados com recursos provenientes de operações de créditos ou de transferências voluntárias constantes do Orçamento, somente serão implementadas quando da efetiva realização dos contratos ou convênios.

Art. 8.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando, para tanto, os recursos de que trata o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, aqueles resultantes de transferências voluntárias não contempladas na previsão orçamentária;

IV – Transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade, sem autorização legislativa;

V – Transpor dotação orçamentárias relativas à pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 9º - As emendas apresentadas à Proposta Orçamentária somente podem ser aprovadas quando:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;
III. Sejam apresentadas na forma e no nível estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária;
IV. Sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 10 – Os valores fixados nas metas contidas no Anexo II poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

Art. 11 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluídos neste último os Fundos Municipais, e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo.

Art. 13 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II desta Lei, podendo, na medida das necessidades, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, bem como, retirados outros constantes do referido anexo.

Art. 14 – A concessão de subvenções ou contribuições dependerá de autorização legislativa através de leis específica.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandado de sua diretoria.

Art. 15 – O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual, visando a manutenção da Junta Militar, Incra, Detran, Expedição de Carteiras de Trabalho e outros decorrentes de convênios assinados com os respectivos órgãos.

Art. 16 – O Município poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 17 – Serão previstos no Orçamento, os pagamentos de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2003.

Art. 18 – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência.

Art. 19 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.424/96, para as ações e serviços públicos da saúde, o fixado na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 20 – Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
II. entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 21 - As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual estipulado no art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22 – O Legislativo Municipal enviará até 31 de agosto de 2003, para inclusão no Orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Art. 23 – Será destinado o equivalente a 1% (um por cento) do valor da receita corrente prevista para Reserva de Contingência, a ser utilizada no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24 - A realização de concurso público para admissão de pessoal efetivo, teste seletivo para os de natureza temporária e a atualização dos vencimentos e vantagens, exceto nos índices definidos para o salário mínimo, ficarão condicionados à existência de recursos financeiros, à expressa autorização legislativa e às disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites estipulados no art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A Lei Orçamentária:

I. corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2003;
II. conterá previsão da correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do INPC/IBGE, ou outro índice adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 10% (dez por cento) no período, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 26 – Até trinta dias após a publicação do Orçamento, os Poderes estabelecerão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/02.

Art. 27 – Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não atingir a previsão de arrecadação, o Executivo promoverá, por decreto, a limitação de empenhos e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I – redução, na mesma proporção do previsto com a expectativa de receita nas despesas de custeio e transferências, excetuando-se: as de pessoal e encargos, serviços da dívida, saúde, educação, decorrentes de convênios, acordos e ajustes e obras em andamento;

II – vedação de empenhos que se destinem a: início de obras e instalações, inclusive obras de conservação e adaptação de bens imóveis; aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação; aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução; abrir créditos especiais, ressalvados aqueles correspondentes a obrigações assumidas junto ao Estado ou à União.

§ 1.º – As transferências financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Inciso I deste Artigo.

§ 2.º - No caso de restabelecimento da receita à previsão de arrecadação, a execução orçamentária retornará ao normal.

Art. 28 – Somente serão concedidos ou ampliados incentivos ou benefícios de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de julho de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

jcf

ANEXO I

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 Câmara Municipal

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.01 Gabinete do Prefeito
02.02 Assessoria Jurídica
02.03 Ouvidoria Municipal
02.04 Administração de Distritos e Povoados
02.05 Junta de Serviço Militar - Tiro de Guerra 05-004
02.06 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON)
02.07 Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - Funrebom

03 SECRETARIA GERAL
03.01 Gabinete do Secretário

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.01 Administração
04.02 Setor de Vigilância Sanitária
04.03 Setor de Vigilância Epidemiológica
04.04 Setor de Farmácia
04.05 Setor de Laboratório
04.06 Centro Social Urbano
04.07 Mini Posto da Vila Claro
04.08 Mini Posto da Vila Sete
04.09 Mini Posto da Vila Ribeiro
04.10 Mini Posto do Frutal
04.11 Mini Posto de Monte Real
04.12 Mini Posto da Platina
04.13 Mini Posto de Conselheiro Zacarias
04.14 Mini Posto do Taquaralzinho

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.01 Administração

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.01 Administração
06.02 Setor de Assistência Social
06.03 Setor de Planejamento Familiar
06.04 Fundo Municipal de Assistência Social
06.05 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
07.01 Administração
07.02 Setor de Recursos Humanos
07.03 Setor de Expediente, Comunicações e Serviços Gerais
07.04 Setor de Patrimônio

07.05 Setor de Compras e Licitações
07.06 Setor de Informática

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
08.01 Administração
08.02 Setor de Contabilidade
08.03 Setor de Tesouraria
08.04 Departamento de Fiscalização e Tributação
08.05 Setor de Cadastro

09 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
09.01 Administração
09.02 Departamento de Planejamento
09.03 Setor de Serviços e Obras Públicas
09.04 Cemitério Municipal
09.05 Terminal Rodoviário
09.06 Frota Municipal
09.07 Limpeza Pública
09.08 Obras e Serviços Urbanos
09.09 Praças, Parques e Jardins
09.10 Obras e Serviços Rurais

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.01 Administração
10.02 Setor de Merenda Escolar
10.03 Setor de Educação Infantil
10.04 Escola Municipal Branca de Neve
10.05 Escola Municipal Dom Bosco
10.06 Escola Municipal Ercílio Custódio
10.07 Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida de Saúde
10.08 Escola Municipal Joaquim José da Silva Xavier
10.09 Escola Municipal José Eleutério da Silva
10.10 Escola Municipal Professor José Pedroso da Silva
10.11 Escola Municipal Monteiro Lobato
10.12 Escola Municipal Nohêmia Lopes Galvão Neimann
10.13 Escola Municipal Pedro Claro de Oliveira
10.14 Escola Municipal da Platina
10.15 Escola Municipal Visconde do Rio Branco
10.16 Escola Municipal Sagrada Família
10.17 Escola Municipal Professora Vilma Longo
10.18 Escola Rural Municipal Franklin Delano Rossevelt
10.19 Escola Rural Municipal Maria Teodoro Barbosa (Bairro dos Glórias)
10.20 Escola Rural Municipal Dr. Antônio Carlos Schiebel
10.21 Escola Rural Municipal Dª Amélia Maria de Jesus
10.22 Escola Rural Municipal Domingos Pinto
10.23 Escola Rural Municipal Dª Elisa Néspoli
10.24 Escola Rural Municipal Manoel Peixoto da Fonseca
10.25 Escola Rural Municipal Santa Helena
10.26 Escola Rural Municipal São Domingos
10.27 Escola Rural Municipal São Paulino

10.28 Escola Rural Municipal Taquaralzinho
10.29 Escola Rural Municipal do Frutal
10.30 Setor de Biblioteca Municipal

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.01 Administração
11.02 Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis
11.03 Parque de Indústrias

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
12.81 Administração
12.82 Setor de Esporte Amador
12.83 Setor de Turismo

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.01 Administração

ANEXO II
PROGRAMAS E PRIORIDADES DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

001 – AÇÃO LEGISLATIVA

1. Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento às matérias de competência municipal;
2. Aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária;
3. Adquirir móveis, máquinas e equipamentos para melhoria dos serviços;
4. Construir prédio para instalação da Câmara Municipal em até 10% do total da obra.

PODER EXECUTIVO

021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Promover o treinamento de recursos humanos;
2. Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos;
3. Promover a conservação e adequação de prédios públicos do Município;
4. Adquirir móveis, máquinas e equipamentos necessários à prestação de serviços;
5. Efetuar o pagamento de sentenças judiciais, de acordo com a lei;
6. Dar continuidade a convênios e acordos firmados com diversos órgãos;
7. Adquirir veículo de pequeno porte para uso da Administração;
8. Dar cumprimento ao disposto na alínea "b", parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 20, de 08 de julho de 1993.

030 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

1. Manter e aperfeiçoar o sistema de cadastro e fiscalização tributária, visando proporcionar melhoria na arrecadação de tributos municipais;
2. Adquirir equipamentos necessários à implantação do Geoprocessamento;
3. Intensificar a cobrança da dívida ativa e demais tributos municipais.

032 – CONTROLE INTERNO

1. Manter e aperfeiçoar o sistema de orçamento e controle interno.

033 – DÍVIDA INTERNA

1. Amortizar a dívida fundada.

080 – SEMENTES E MUDAS

1. Produzir de 500.000 mudas de café, visando aumentar o parque cafeeiro.

084 – PASEP

1. Contribuir na forma da lei, para com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor público.

088 – DESENVOLVIMENTO ANIMAL

1. Apoiar a bovinocultura de leite, através da implantação do PIA – programa de Inseminação Artificial.

089 – DESENVOLVIMENTO DA PESCA

1. Apoiar a piscicultura através da construção de viveiros e produção de peixes;

2. Desenvolver ações de combate à pesca predatória, em parceria com a Associação dos Pescadores Conscientes de Santo Antônio da Platina

103 – PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

1. Recuperar e manter o Parque do Morro do Godoi, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente.

104 – REFLORESTAMENTO

1. Produzir 105.000 mudas florestais em parceria com o IAP, incentivando o reflorestamento.

111 – EXTENSÃO RURAL

1. Participar da promoção de assistência técnica e extensão rural em convênio com a EMATER PARANÁ

112 – PROMOÇÃO AGRÁRIA

1. Incentivar a aquisição de terras através do Banco da Terra;
2. Apoiar a agroindustrialização em parceria com o Projeto PARANÁ 12 MESES;
3. Atender ao disposto na Lei Municipal nº 142, de 10 de outubro de 2001.

166 – OPERAÇÕES TERRESTRES

1. Colaborar com a manutenção da Junta de Serviço Militar e do Tiro de Guerra 05-004.

178 – DEFESA CONTRA SINISTROS

1. Atender ao disposto na Lei Municipal nº 48, de 18 de novembro de 1997;
2. Adquirir equipamentos e veículo de transporte e serviços para o Corpo de Bombeiros de Santo Antônio da Platina.

185 - CRECHES

1. Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da manutenção e incremento da Rede Municipal de Creches atendendo a uma demanda de 385 (trezentos e oitenta e cinco) vagas;
2. Adquirir equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento das creches municipais.

188 – ENSINO REGULAR

1. Manter o Ensino Fundamental do Município, atendendo a uma demanda anual de até 4.200 (quatro mil e duzentas) vagas na Rede Municipal de Ensino;
2. Desenvolver o treinamento e capacitação de professores, no sentido de melhoria do ensino infantil, fundamental e especial;
3. Adquirir equipamentos, móveis e utensílios, bem como equipamentos tecnológicos necessários às escolas;
4. Promover a conservação e reparo nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

190 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. Manter o programa de educação pré-escolar, atendendo a uma demanda de 250 (duzentos e cinqüenta) vagas.

224 – DESPORTO AMADOR

1. Incentivar a prática desportiva e recreativa;
2. Adquirir veículo para o desenvolvimento das atividades;

3. Adquirir imóvel para construção de quadra de esportes no Jardim do Sol;
4. Adquirir imóvel para construção de pista de atletismo;
5. Construir quadras poliesportivas para atender ao Núcleo Residencial Pref. Joaquim Cardoso da Silveira/Jardim Itatiaia, com 770,00 m2, para atender à Escola Municipal Ercílio Custódio, com 700,00 m2 e aos moradores do Jardim do Sol, com 700,00 m2;
6. Construir pista de atletismo.

239 – TRANSPORTE ESCOLAR

1. Manter o Programa de Transporte Escolar, atendendo em torno de 1.235 (um mil, duzentos e trinta e cinco) alunos/dia;
2. Adquirir 01 veículo tipo utilitário;
3. Adquirir 01 micro-ônibus.

247 - DIFUSÃO CULTURA

1. Manter ações de incentivo à cultura.

252 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Dar atendimento aos portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual;
2. Adquirir equipamentos e materiais necessários.

316 – HABITAÇÕES URBANAS

1. Participar do Programa Pró-Moradia;
2. Participar de programas de habitação junto a COHAPAR.

317 – HABITAÇÕES RURAIS

1. Participar do Programa Vilas Rurais.

323 – PLANEJAMENTO URBANO

1. Manter e aperfeiçoar os serviços de planejamento urbano.

325 – LIMPEZA PÚBLICA

1. Manter e incrementar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano;
2. Adquirir 01 veículo para a coleta de lixo;
3. Adquirir 15 container Seletivo de Lixo;
4. Manter o aterro sanitário.

326 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1. Manter os serviços prestados no Cemitério Municipal.

327 – ENERGIA ELÉTRICA

1. Manter o atendimento;
2. Ampliar a rede de extensão de energia elétrica no perímetro urbano, em até 2.000 m.

328 – PARQUES E JARDINS

1. Ajardinar e urbanizar ruas, praças e avenidas.

346 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

1. Desenvolver ações de promoção industrial do Município.

355 – PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO

1. Desenvolver ações de promoção do comércio no Município e na região;
2. Manter o Parque de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis.

363 – PROMOÇÃO DO TURISMO

1. Promover o turismo no Município.

427 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

1. Manter o Programa de Merenda Escolar na área de atuação do Município;
2. Executar o Programa de Combate às Carências Nutricionais;
3. Manter e ampliar o atendimento da Central de Produção de Alimentos, através dos programas Panificio, Pastificio e Supersopa;
4. Participar do Programa Bolsa Alimentação.

428 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

1. Manter e ampliar a assistência médica, odontológica e atendimento básico prestadas pela Rede Municipal de Saúde de acordo com a política do Sistema Único de Saúde;
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Rede Municipal de Saúde;
3. Manter e ampliar o atendimento prestado pelos Mini-Postos de Saúde;
4. Construir mini-posto de saúde na Vila Coelho, com 62,91 m2;
5. Executar o Programa Saúde da Família;
6. Manter e ampliar o Programa Agente Comunitário de Saúde;
7. Executar o Programa de Reorganização de Assistência de Hipertensão Arterial e Diabetes mellitus;
8. Implantar e operacionalizar o Hospital Distrital;
9. Participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde;
10. Manter a Farmácia de Manipulação – Centro Social Urbano.

429 – CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Executar a Programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças.

430 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Executar ações de vigilância sanitária.

447 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1. Participar do desenvolvimento do sistema de abastecimento de água, com a extensão da rede e perfurações e ligações em poços artesianos.

448 – SANEAMENTO EM GERAL

1. Promover a construção de galerias de águas pluviais nos Conjuntos Residenciais Aparecidinho I e II, com 1.000,00 m.

449 – SISTEMA DE ESGOTO

1. Promover a construção de rede de esgoto sanitário em diversas localidades em até 2.000,00 m;
2. Participar da construção de 60 módulos sanitários.

458 – DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES

1. Despoluir o Ribeirão Boi Pintado.

483 – ASSISTÊNCIA AO MENOR

1. Manter e incrementar a assistência à criança e ao adolescente em atendimento à Lei Municipal n.º 10/91, bem como dos Programas da Rua para a Escola, Estação Casa Lar, Estação Futuro, Estação Verde/Piá, Estação da Juventude e Fanfarra Municipal.

485 – ASSISTÊNCIA À VELHICE

1. Desenvolver ações de assistência ao idoso, através do Programa Estação Vida e do BPC;

486 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

1. Manter e aperfeiçoar o atendimento à pessoa carente.

487 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1. Promover ações voltadas à família, através dos Programas Benefícios Eventuais, Cidadão em Trânsito, Estação do Trabalhador, Estação Seara e Vila Rural;
2. Desenvolver ações voltadas à geração de emprego, renda e capacitação de recursos humanos, Estação do Artesanato, Estação do Ofício, Geração de Emprego/Renda;
3. Contribuir, na forma da lei, com entidades filantrópicas do Município.

492 – PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS

1. Atender ao disposto na Lei Municipal nº 216, de 22 de novembro de 2002.

532 – TERMINAIS RODOVIÁRIOS

1 Manter o Terminal Rodoviário

534 – ESTRADAS VICINAIS

1. Conservar, adequar e cascalhão 180 km de estradas vicinais;
2. Construir 02 (duas) pontes na Zona Rural do Município;
3. Adquirir máquinas e equipamentos rodoviários;

575 – VIAS URBANAS

1. Construir 02 pontes na Zona Urbana;
2. Pavimentar vias urbanas, em 40.000 m2 – priorizando os Conjuntos Habitacionais Aparecidinho, Parque Jandira, Rua Artur Franco, entre as Ruas Benjamim Constant e Campos Sales, Jardim São Cristóvão, Saúde, Sumaré, Jardim Campestre e Vila Coelho;
3. Recapar malha viária do Município, com 30.000 m2;
4. Reformar e construir meios-fios e sarjetas, com 6.000 m2 – priorizando o Conjunto Habitacional Aparecidinho.

jcf